

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA. 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## **CONTRATO Nº 49/2020**

## Processo Administrativo n.º 2258/2020

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais com fornecimento de material, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELVIO DE OLIVEIRA MOTTA PILAR DO SUL - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.273.936/0001-06 com sede a Rua Projetada, nº 87, Quadra B – Lote 01, Zona Industrial, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **ELVIO DE OLIVEIRA MOTTA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 45.525.769-3, inscrito no CPF sob n.º 301.732.508-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

<u>CLÁUSULA 1ª</u>- A **CONTRATADA** deverá confeccionar, fornecer e instalar os seguintes itens no CCZ de Pilar Do Sul:

QUANT	DESCRIÇÃO	MEDIDA	VALOR
01	Grade com portão social, em tubo 1 e ½ x 2.00mm em malha pop 10x10 com pintura e instalação.	7.45 x 1.20 M	R\$1.966,80
01	Portão social em tubo 1 e ½ x 2.00mm em malha pop 10x10 com pintura e instalação.	1.20 x 1.06 M	R\$318,00
01	Portão social em tubo 1 e ½ x 2.00mm em malha pop 10x10 com pintura e instalação.	0.90 x 2.05 M	R\$461,25
01	Portão social em tubo 1 e ½ x 2.00mm em malha pop 10x10 com pintura e instalação.	0.98 x 1.00 M	R\$250,00
05	Grades em cantoneiras e malha pop 10 x 10 com pintura e instalação	1.50 x 1.67 M	R\$2.505,00
01	Reforma de Portão	1.60 x 0.80 M	R\$200,00

<u>CLÁUSULA 2ª</u> - O contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura.

<u>CLÁUSULA 3ª</u> - Pelos serviços ora contratados, consiste em fornecimento do material e mão de obra de instalação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 5.701,05 (cinco mil, setecentos e um reais e cinco centavos), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

<u>CLÁUSULA 4ª</u> - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

Opio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA. 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará o Secretário de Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irreajustável e correrá por conta das dotações orçamentárias na Unidade 02.05.00, Funcional Programática n.º 10.304.0014.2171, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos servicos é feita por forca do artigo 24, inciso II, da Lei 8,666/93. alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da CONTRATADA, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela CONTRATANTE nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 04 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

MARCO AURÉLIO SOARES CONTRATANTE

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO Secretário de Saúde e Bem Estar

CAETANO SCADUTO FILHO Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

ELVIO DE OLIVEIRA MOTTA ELVIO DE OLIVEIRA MOTTA PILAR DO SUL - ME

CONTRATADA

Testemunhas: